

LEI MUNICIPAL N° 015.01, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas de desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, surgindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como

I – Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Sindicato dos trabalhadores Rurais;

III – Associações de produtores;

IV – Secretaria Municipal de Obras e interior;

V – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

VI – Líderes de Jovens Rurais;

VII – Líderes Comunitários Rurais;

VIII – Associação de Moradores.

Art. 3º - A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O prefeito municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

Parágrafo Único – A função de conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMDER terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo 1º - A presidência do conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os conselheiros elegerão o vice-presidente e o secretário, para exercício seguinte na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo 3º - A duração dos mandatos do vice-presidente e do secretário, será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes e dirigentes para participar de reuniões, com direito a manifestar-se sobre temas e assuntos ligados ao setor.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10 - O COMDER poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 11 - O COMDER elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de janeiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento